



PREFEITURA DE
MAURILÂNDIA
QUEM ACREDITA NO FUTURO
TRABALHA O PRESENTE

30 ANOS EM 08

Art. 15º- Nos termos da lei Federal nº 8.142, artigo 1º., parágrafo 2º., as decisões do Conselho Municipal de saúde deverão ser homologadas pelo Secretário municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único

As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretária Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 16º- A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico- administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maurilândia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 2001.


JOSÉ CARLOS CRUZ
Prefeito Municipal